PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.000.

"Institui Zona de Expansão Urbana em Imóvel Rural situado no Distrito do Jacaré".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica pertencendo a Zona de Expansão Urbana o imóvel atualmente rural situado no Distrito do Jacaré, constituído por uma área de 127.930,51 m2 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta metros quadrados e cinquenta e um centésimos), destacada da Matrícula nº 051818 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, assim descrito: "Inicia-se no ponto 38A, daí segue rumo 65º20'56"SE e distância 138,60m. até o ponto 39 daí segue com rumo 64º58'46"SE e distância de 71,67m. até o ponto 40 para a Estrada Municipal, deflete à direita a segue com rumo de 30º09'16"SW e distância de 29,95m. até o ponto 41; deflete para a esquerda e segue com rumo 16º31'30"SE e distância de 65,63m. até o ponto 42; daí segue com rumo 12º46'19"SE e distância de 91,45m. até o ponto 43, deflete à esquerda, daí segue com rumo 24º56'24"SE e distância de 29,98m. até o ponto 44, daí segue com rumo 31º40'06"SE e distância de 33,82m. até o ponto 45; daí segue com rumo 05º12'19"SE e distância de 46,08 m. até o ponto 45A, confrontando com Olinto Panzonatto e Augusto Peratello; deflete para a direita em curva com distância de 219,10m.; confrontando com a Área B4 até o ponto 53A; deflete para a direita daí segue com rumo de 20º19'58"NW e distância de 37,68m. até o ponto 54, daí deflete a direita e segue com rumo 72º24'15"SW e distância de 25,11m. até o ponto 55; daí segue com o rumo 73º24'15"SW com distância de 9,33m, até o ponto 56, daí deflete à direita e segue com rumo 06º54'50"SE e distância de 32,20m. até o ponto 57, confrontando com Vicentina Maria e Augusto da Costa, daí deflete para a direita 197,04m. até o ponto 58, confrontando com Flora Brasília, daí deflete à direita e segue com rumo 07º11'20"NW com distância 79,94m. até o ponto 59, daí segue com rumo 12º38'27"NW com distância de 50,56m. até o ponto 60, daí deflete para a esquerda e segue o rumo 77º33'24"NW com distância de 29,50m., até o ponto 38C, daí deflete para a direita e segue com rumo 38º46'23"NE com distância de 300,00m. até o ponto 38B e segue com rumo 39º12'12"NE com distância de 53,00m. até o ponto 38A confrontando com o lote B3B, encerrando uma área de 127.930,51 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta metros quadrados e cinquenta e um centésimos)".

PARÁGRAFO ÚNICO - A área citada no caput deste artigo é apresentada no levantamento planimétrico cadastral representada no projeto anexo que passa a ser parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - A área supra descrita, a partir da vigência desta Lei:

* Passa automaticamente a ser tributada pelos Impostos e Taxas Municipais pertinentes, na forma da Legislação Tributária em vigor e do Código Tributário Nacional; e;

* Somente poderá destinar-se à empreendimentos imobiliários para fins urbanos que satisfaçam, integralmente, as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979; o Decreto Estadual nº 43.284,de 03.07.1998; e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes;

* Passa a pertencer a denominada Zona exclusivamente Residencial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de fevereiro de 2000.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de fevereiro de 2000.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II